

Informativo Cadastro e Registro

Saiba como regularizar seu comércio de pescado e petrechos

Venda seu peixe legal!!!

O que é o cadastro e registro?

É uma obrigação trazida pela [Lei nº 14.181 de 17 de janeiro de 2002](#) e regulamentada pelas Portarias IEF nº 100 e nº 101, de 16 de setembro de 2020, para o exercício das atividades de aquicultura, de comércio e industrialização de pescado e petrechos de pesca, que deve ser realizado no Portal de Serviços do Sisema – **EcoSistemas**.

Por que se registrar?

A regularização do comércio e pescado no Estado, visa a conservação da flora e fauna aquática evitando a captura e a comercialização do pescado ilegal, além de estar em acordo com a legislação vigente.

Quem deve se registrar?

- a) todas as pessoas físicas ou jurídicas que explore, comercializem ou industrializem produtos da pesca, de qualquer espécie e para qualquer fim, ou que desenvolva atividade de exploração direta ou indireta dos recursos pesqueiros, incluindo suas filiais;
- b) a pessoa física ou jurídica que fabrique ou comercialize petrechos, aparelhos ou equipamentos para a pesca, inclusive embarcações, motores, barcos e artigos afins;
- c) as associações de pescadores, associações de aquicultores, clubes de pesca, colônias de pescadores;
- d) a pessoa física ou jurídica que exerça a atividade de aquicultura.



Quem está desobrigado de se registrar?

Os pequenos estabelecimentos que comercializem, sem exclusividade, apenas anzol, linha, vara, iscas artificiais, chumbadas, caniço simples, bem como os estabelecimentos que comercializem o produto para o consumo imediato, assim compreendidos bares, restaurantes e similares, desde que sejam observados o tamanho mínimo de captura previsto na legislação.

Onde devo fazer meu registro?

O serviço de Cadastro e Registro destas atividades, estão disponíveis no: **Portal de Serviços do Sisema – EcoSistemas**.

O Cadastro de Identificação deverá ser realizado, por pessoa física ou jurídica, acessível no endereço: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login>



• Qual a validade do registro?

A renovação do cadastro deve ser feita anualmente, com vencimento até 31 de janeiro do ano subsequente (podendo haver prorrogações conforme o órgão ambiental).

O Certificado de registro deve ficar disponível em seu estabelecimento?

Sim, deve ser mantido em seu estabelecimento, à disposição dos órgãos de fiscalização e da Polícia Militar de Meio Ambiente, junto com o comprovante de origem do pescado e o comprovante de pagamento do DAE - Documento de Arrecadação Estadual.



A falta de apresentação do registro implica em multas e sanções, conforme anexo IV do Decreto 47.383/18.

Qual a documentação necessária para o registro do comércio de produtos e petrechos de pesca?

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO DAE/TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO REGISTRO INICIAL;	Apresentação do pagamento do DAE/taxa de expediente para análise do Registro Inicial;
DOCUMENTO DE IDENTIDADE; CPF	Contrato social da empresa ou última alteração contratual; Comprovante de inscrição do CNPJ;
PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROCURADOR, QUANDO SE FIZER REPRESENTAR;	Cartão de inscrição estadual, declaração da junta comercial do Estado de Minas Gerais, determinando a classificação da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte e empresa de grande porte ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE;	Procuração e documentos pessoais do procurador, quando se fizer representar;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.	Comprovante de endereço para correspondência.
RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO - APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO DAE/TAXA DE EXPEDIENTE.	Renovação Anual de Cadastro - Apresentação do pagamento do DAE/taxa de expediente.
BAIXA DO REGISTRO – REQUERIMENTO CONTENDO DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DA ATIVIDADE.	Baixa do Registro – Requerimento contendo documento de comprovação da extinção ou alteração da atividade (objeto social).





Orientações específicas para o período da Piracema Estoque Pesqueiro


Os estoques de peixe in natura, congelados ou não, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, colônias e associações de pescadores, armazenados por pescadores profissionais, devem ser informados ao Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG até o segundo dia útil após o início do período da Piracema (1º de novembro a 28 de fevereiro). A exigência também incide sobre os estoques armazenados em entrepostos, postos de venda, depósitos e câmaras frias, em posse de feirantes, ambulantes, bares, restaurantes, hotéis e similares.


O SEGUNDO DIA ÚTIL APÓS O INÍCIO DO DEFESO (PIRACEMA) será a data limite estabelecido para a declaração de estoque junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.


Como fazer?


 O usuário deve realizar solicitação online por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI:


 O declarante deve fazer peticionamento via SEI a partir da Unidade Regional de Correspondência entre o município e a Unidade Regional disponível no site: <http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro>


 Cada declarante, pessoa física ou jurídica, deve abrir o seu processo individualmente;


 O modelo de formulário de Declaração e demais informações encontram-se nas Portarias IEF Nº 154/2011, nº 155/2011 e Nº 156/2011 que dispõem sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas no Estado de Minas Gerais, no período da piracema.


 O recibo será emitido pelo próprio SEI e o usuário também poderá realizar a impressão da Declaração.

 A declaração do estoque de cada local físico de armazenamento deve ser feita em um formulário de declaração individual.

 No caso de haver mais de um local de armazenamento relacionado à mesma pessoa jurídica, múltiplos formulários de declaração podem ser inseridos no mesmo processo SEI.

 Caso o responsável não consiga enviar pelo site do IEF, o mesmo deverá imprimir e preencher o formulário e entregar fisicamente em 02 (duas) vias nas unidades do IEF ou em uma Unidade da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima do seu município.

 A cópia da Declaração de Estoques Pesqueiros e as Notas Fiscais referentes ao pescado (prova de origem) devem ficar disponíveis no estabelecimento para fins de fiscalização.

 Os bares, restaurantes e hotéis que consumam produtos provenientes da pesca, **embora estejam dispensados do registro do IEF**, deverão apresentar, junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - a sua DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE PESCADO até o segundo dia útil após o início do defeso; além do documento que comprove a origem do pescado existente em depósito (nota fiscal).



A declaração deverá ser elaborada em duas vias, não podendo conter rasuras.

Baixa de Registros

Os empreendimentos que optarem por encerrarem suas atividades (comércio e/ou consumo de produtos) relacionados ao Cadastros e Registro, deverão formalizar a solicitação de baixa para as categorias efetivadas junto ao IEF.

Observação

Somente serão aceitas e concluídas as baixas de cadastros e registros, daqueles empreendimentos que não apresentarem débitos até a data da solicitação dos pedidos de baixas.



Estamos disponíveis para te atender, acesse:

Declaração disponível em: http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/declaracao_estoquepescado2.pdf

•Consulte o Manual de Cadastro de Usuários Externos.
<https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/portalseguranca/#/login>



Aproxime a câmera de seu celular
E obtenha mais informações

Denúncias: 155